



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1950

Recife - Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.929/2026 Recife, 11 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.934/2026 Recife, 12 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.735/2026, de

28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.935/2026 Recife, 12 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "m", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Direitos LGBT, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias da Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.936/2026 Recife, 12 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina com atuação na Vara Privativa do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para atuar na audiência da Vara Privativa do Tribunal do Júri, pautada para o dia 16/06/2026 (processo NPU 00002-47.2026.8.17.5130), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.937/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado Especial do Forró no Município de Gravatá, que funcionará nos dias 13/06 e 19/06/2026, conforme comunicado nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0009511/2026-59;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, para atuar no Juizado Especial do Forró de Gravatá, a ser realizado no dia 13/06/2026, das 21h à 1h.

II - Estabelecer o regime de plantão ministerial para a atuação da Promotora de Justiça ora designada, observados os termos da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.938/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal de Vitória de Santo Antão, pautadas para o dia 12/06/2026 (processos NPU 0006106-24.2023.8.17.3590 e 0004242-48.2023.8.17.3590), perante o 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.939/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0011443/2026-29;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 16/06/2026 (processo NPU n.º 0085132-22.2022.8.17.2001), perante o 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.940/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0368.0010405/2026-04;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Sertânia, pautada para o dia 17/06/2026 (processo NPU n.º 0000434-58.2024.8.17.5220), perante o 1º Promotor de Justiça de Sertânia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.941/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.2110.0009757/2026-03;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Moreno, pautada para o dia 17/06/2026 (processo NPU n.º 0000881-74.2022.8.17.2970), perante o 2º Promotor de Justiça de Moreno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.942/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/07/2026 a 31/07/2026, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.943/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias do Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.944/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, 3º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias da Dra. Gabriela Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.945/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 13/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.946/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 16/07/2026 a 01/08/2026, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.947/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão do afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.948/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 16/07/2026 a 31/07/2026, em razão do afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.949/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.826/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.374/2026, a partir de 01/07/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Paulo Fernandes Medeiros Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.950/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Feira Nova, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha no período de 01/07/2026 a 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.951/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.952/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.822/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.148/2026, a partir de 01/07/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Maurício Schibuola de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.953/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.823/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.380/2026, a partir de 01/07/2026, em razão assunção do Titular, Dr. Márcio José da Silva Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.954/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.827/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.381/2026, a partir de 01/07/2026, em razão assunção do Titular, Dr. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.955/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.828/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. ILANNA DINIZ MARTINS, Promotora de Justiça de Orobó, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, atribuído pela Portaria PGJ n.º 529/2026, a partir de 16/07/2026, em razão assunção do Titular, Dr. Renato Libório de Lima Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.956/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, para o exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias da Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.957/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.958/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 27/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias da Dra. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.959/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumarú, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Deó Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.960/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, nos períodos de 13/07/2026 a 17/07/2026 e de 27/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

II - Designar, ainda, o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 21/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.961/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão da licença trânsito e das férias do Dr. Márcio José da Silva Freitas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.962/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de João Alfredo, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, no período de 16/07/2026 a 22/07/2026, em razão das férias do Dr. Márcio José da Silva Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.963/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, ante a impossibilidade de observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo 61/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, atuando em conjunto ou separadamente, nos períodos de 13/07/2026 a 17/07/2026 e de 27/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.964/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, nos períodos de 01/07/2026 a 03/07/2026 e de 06/07/2026 a 10/07/2026, em razão das compensações de plantão e férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.965/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0619.0008575/2026-59, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA CLARA DE SENA LINS PONTES FELIX ROMAGUERA  
CPF: \*\*\* 675.494 \*\*  
LOTAÇÃO: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.966/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação da Comissão para instauração de processos de responsabilização de licitantes ou contratados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, por meio da Portaria PGJ nº 872/2025;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2649.0010953/2026-75;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA, Analisa Ministerial, matrícula n.º 188.877-3, para compor a Comissão para instauração de processos de responsabilização de licitantes ou contratados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco a partir da publicação da presente Portaria.

II - Atribuir-lhe o pagamento do Adicional previsto no Art. 13 da Lei n.º 17.333/2021, de 30/06/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 158/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 530973/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 530736/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 530941/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, no mês de julho/2026, referentes ao 7º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 531017/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 531015/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 18 e 19/06/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ

Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 531009/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530446/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 08, 09 e 12/06/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 530952/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 18 e 19/06/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 530776/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 03, 04 e 05/08/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 531002/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527864/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 29 (vinte e nove) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 05/05/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528933/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Junta Médica)  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 29 (vinte e nove) dias de licença à requerente, a partir do dia 20/05/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530966/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530247/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/08/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 530352/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 530450/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 530535/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade

do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 530850/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/08/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 530881/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 530958/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530925/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530916/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 530686/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 11/06/2026

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 03/06/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530616/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/06/2026

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 530819/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/06/2026

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530561/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/06/2026

Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 10/07/2026 e 01 a 20/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530708/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/06/2026

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em agosto/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530549/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/06/2026

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 01 a 10/07/2026. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos dez dias remanescentes, compreendido entre 11 a 20/07/2026, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 530655/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 11/06/2026

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 01/07/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 528909/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/06/2026

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 11 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 10/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de junho de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## DECISÃO

**Recife, 12 de junho de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou a seguinte Decisão:

Número processo SEI: XXXXXXXXXXXXXXXX/202X-XX

Data do Despacho: 12/06/2026

Decisão: Nesse contexto, inexistindo qualquer decisão superveniente que suspenda os efeitos do julgamento disciplinar ou impeça sua execução, impõe-se a adoção das medidas administrativas necessárias ao integral cumprimento da penalidade aplicada.

Diante do exposto, DETERMINO à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP que promova as providências necessárias ao efetivo cumprimento da pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias aplicada xxxxxxx, fixando-se como termo inicial de sua execução o dia xxxxxxx, bem como o registro da pena de CENSURA aplicada pelo CNMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ainda em cumprimento ao que decidiu o CNMP, encaminhe-se cópia do Procedimento Administrativo Disciplinar ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da medida disciplinar de DISPONIBILIDADE COMPULSÓRIA e a apresentação ao Colégio de Procuradores de Justiça do pedido de autorização para propositura da ação de perda do cargo, nos termos dos arts. 53, § 1º, incisos I e IV e 54 da Lei Complementar 12/94.

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências pertinentes perante o setor competente para implementação dos reflexos funcionais e financeiros decorrentes da penalidade aplicada, bem como que o interessado seja previamente cientificado do presente despacho administrativo.

Cumpra-se com urgência.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 677/2026**  
**Recife, 12 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0263.0010938/2026-89, no qual é solicitada mudança de lotação de servidor em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1.317/2026, publicada em 30/04/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.508-7, na 22ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 678/2026**  
**Recife, 12 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.2282.0011178/2026-87, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1.819/2026, publicada em 04/06/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JOYCE FIGUEIREDO PINHEIRO, Assessora de

Membro, matrícula nº 190.322-5, na 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 679/2026**  
**Recife, 12 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.2706.0011053/2026-12, no qual é solicitada a designação de Assessor de Membro bem como a mudança de lotação do servidor em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1817/2026, publicada em 06/04/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALCIMARA MIKERLY DE ALENCAR, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.876-6, para o exercício das funções de Assessora de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II- Lotar a servidora na 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 680/2026**  
**Recife, 12 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 622/2026 de 02/06/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 681/2026

Recife, 12 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 622/2026 de 02/06/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 682/2026

Recife, 12 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 530548/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder prorrogação da Licença para Participação em Curso de Formação à servidora MARIANA PUGLIESI LUSTOSA, matrícula nº 190.843-0, Técnica Ministerial - Administração, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, até o dia 19/06/2026;

II – Determinar que a servidora comunique o retorno às atividades ao término da licença.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 683/2026

Recife, 12 de junho de 2026

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 527/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0012543/2022-54, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Jéssica Cinara Luiz de Araújo, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 190.205-9, lotada nas Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho na modalidade integral no período de 22/06/2026 a 21/06/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 684/2026

Recife, 12 de junho de 2026

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 524/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0012396/2022-15, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Sandra Dias Gomes, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.687-3, lotada na 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na modalidade integral no período de 17/06/2026 a 16/06/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 685/2026

Recife, 12 de junho de 2026

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Maria de Lourdes Viana Silva Pinto, matrícula: 1896326, junto ao 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 15/06/2026 a 12/09/2026;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula: 1894021, junto ao 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 15/06/2026 a 17/11/2026;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 686/2026

Recife, 12 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 894/2022, publicada no DOE em 15/09/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0283.0017820/2022-33, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;  
RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Caroline Pimenta Guimarães, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.602-4, lotada no Conselho Superior do Ministério Público na modalidade integral no período de 18/06/2026 a 31/07/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Conselho Superior do Ministério Público, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 687/2026

Recife, 12 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco; Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 545/2022, publicada no DOE em 05/07/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0067.0012255/2022-74, para continuidade das atividades

em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/07/2026 a 30/06/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 105/2026

Recife, 12 de junho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 800

Assunto: Ofício CGMP nº 388/2026

Data do Despacho: 11/06/26

Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 801

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 802

Assunto: Ofício CGMP nº 337/2026

Data do Despacho: 12/06/26

Interessado(a): Mariana Pessoa de Melo Vila Nova

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 803

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 12/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À secretaria Processual.

Protocolo Interno: 804

Assunto: Relatório de Inspeção

Data do Despacho: 12/06/26

Interessado(a): Ana Paula Santos Marques

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Inspeção correspondente.

Protocolo Interno: 805  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 12/06/26  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: 5ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 11/06/26  
Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz  
Despacho: Homologo o parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº002/2017, remeta-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 6ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 12/06/26  
Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho  
Despacho: Homologo o parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitalicianda, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº002/2017, remeta-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 6ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 12/06/26  
Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes  
Despacho: Homologo o parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitalicianda, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº002/2017, remeta-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 094/2026  
Data do Despacho: 12/06/26  
Interessado(a): Westei Conde Y Martin Júnior  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício Circular nº 048/2025  
Data do Despacho: 12/06/06  
Interessado(a): Comissão de Infância e Juventude e Educação  
Despacho: Acolho o pronunciamento da corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES

HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 041/2026  
Data do Despacho: 11/06/2026  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo, para fins de controle interno. Cumpra-se com brevidade. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.757/2024

Recife, 8 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª e 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.757/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.757/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio. Investigado: ILPI Girassol Pousada Geriátrica (CNPJ nº 41.733.132/0001-00)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito

à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei"; CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a

individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à

pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei n.º 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 21 de maio de 2026, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas

e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução n.º 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ n.º 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições n.º 02014.000.757/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Girassol Pousada Geriátrica que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 21 de maio de 2026, a seguir elencadas:

1.1. Inexistência de Alvará de Funcionamento;

1.2. Inexistência de Alvará da Vigilância Sanitária;

1.3. A Instituição não possui os seguintes procedimentos operacionais padrão (Art. 46 e Art. 47, RDC 502): A) Limpeza e descontaminação dos alimentos (Inc. I, Art. 46); B) Armazenagem de alimentos (Inc. II, Art. 46); C) Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação (Inc. III, Art. 46); D) Boas práticas para prevenção e controle de vetores (Inc. IV, Art. 46); E) Acondicionamento dos resíduos (Inc. V, Art. 46); F) Lavar, secar, passar e reparar as roupas (Inc. I, Art. 47); G) Guarda e troca de roupas de uso coletivo (Inc. II, Art. 47);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.4. A ILPIS não apresentou os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

1.5. A planilha de checagem de medicamentos estava desatualizada;

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Girassol Pousada Geriátrica, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**RECOMENDAÇÃO Nº 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho - Procedimento Administrativo nº 02326.000.275/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Procedimento Administrativo nº 02326.000.275/2026

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 27, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e com base nas disposições dos artigos 53 a 58 da Resolução CSMP nº 03/2019, expõe e RECOMENDA:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria do Procedimento Administrativo nº 02326.000.275/2026, instaurado para apurar supostas irregularidades e prejuízos funcionais decorrentes da aplicação da Portaria nº 71, de 13 de abril de 2026, editada pela Presidência da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 439 do Código de Processo Penal estabelece que o exercício efetivo da função de jurado constitui serviço público relevante, cuja higidez e regularidade dependem do comparecimento indistinto de todos os cidadãos sorteados e convocados para as sessões plenárias;

CONSIDERANDO que o art. 441 do Código de Processo Penal veda expressamente qualquer desconto nos vencimentos ou salário do jurado convocado que comparecer à sessão do Júri;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 03/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco (CGJ/TJPE), em seu art. 1º, pacifica e uniformiza o procedimento em âmbito estadual, determinando que o jurado convocado que comparecer à sessão do Júri “terá direito à percepção integral de seus vencimentos ou salários, independentemente de efetivo trabalho no Conselho de Sentença, sendo dispensado do cumprimento do expediente de trabalho na repartição pública”;

CONSIDERANDO que o comparecimento do servidor ao Plenário do Júri exaure sua obrigação cidadã e o submete à disponibilidade do Poder Judiciário desde o horário determinado para a instalação dos trabalhos, sendo juridicamente insustentável a exigência de comparecimento inicialmente na Câmara e retorno ao órgão de origem para cumprimento de saldo residual de jornada nos dias de dispensa judicial, sob pena de gerar desestímulo ao múnus público e embaraço ao funcionamento das sessões criminais;

CONSIDERANDO que a autonomia administrativa e a competência regulamentadora da Câmara Municipal não são absolutas e devem estrita obediência às leis federais e aos princípios constitucionais da razoabilidade e da legalidade, carecendo a Mesa Diretora de discricionariedade para recusar o cumprimento pleno das certidões de comparecimento emitidas pela Presidência do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, que o livre exercício do direito de petição e a busca pelo amparo do Ministério Público são garantias fundamentais, sendo intolerável qualquer conduta administrativa que configure perseguição, aplicação de penalidades indiretas ou represálias aos servidores que reportaram o impasse a esta instituição;

RESOLVE RECOMENDAR à Presidência da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho que adote as seguintes providências imediatas:

1. CUMpra INTEGRALMENTE o teor das certidões e ofícios de comparecimento emitidos pela Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, reconhecendo-os como títulos legítimos de justificação de ausência;

2. ABSTENHA-SE de efetuar qualquer desconto remuneratório, cômputo de horas negativas ou faltas funcionais na folha de ponto dos servidores públicos que apresentarem a devida certidão judicial de comparecimento às sessões do Tribunal do Júri, independentemente de terem sido formalmente sorteados para compor o Conselho de Sentença dos 7 jurados ou liberados após o sorteio dos suplentes;

3. PROMOVA A ADEQUAÇÃO dos efeitos e da interpretação da Portaria nº 71 /2026 aos parâmetros fixados pelo art. 441 do Código de Processo Penal e pelo art. 1º do Provimento nº 03/2019 da CGJ/TJPE, revogando ou retificando qualquer disposição interna que imponha o cumprimento residual de jornada ou o registro de ponto prévio nos dias de convocação para o Júri;

4. REDUZA A TERMO E ASSEGURE a absoluta vedação a práticas que possam caracterizar perseguição interna, assédio moral ou represálias funcionais em desfavor dos servidores que atuam no Júri, ou de qualquer outro que tenha exercido seu direito de petição junto a esta Promotoria de Justiça;

5. DIVULGUE adequadamente a presente recomendação junto ao setor de Recursos Humanos e nos canais de comunicação interna da Câmara para assegurar a transparência e a segurança jurídica de todos os servidores. Adverte-se que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desatendimento voluntário da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis por esta Promotoria de Justiça, inclusive para a anulação dos atos administrativos e reparação de danos funcionais, sem prejuízo da apuração de responsabilidades (art. 58, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019). Requisita-se, com esteio no art. 58, caput, da referida Resolução, o envio de resposta por escrito e fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o acatamento dos termos desta Recomendação e as providências administrativas adotadas. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vara Regional do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, bem como às 4ª e 6ª Promotorias Criminais do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de junho de 2026.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Alice de Oliveira Moraes  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 005/2026-7ª PJDH - Procedimento nº 02006.000.021/2026**

**Recife, 10 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)  
Procedimento nº 02006.000.021/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 005/2026-7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal- CRFB);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (art. 11);

CONSIDERANDO a garantia da alimentação adequada como direito fundamental do ser humano, “... devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS, instituída pelo Decreto nº 40.009/2013, cujo objetivo central é “promover a segurança alimentar e nutricional sustentável ..., bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território do Estado de Pernambuco” (art. 2º, do mencionado Decreto Estadual);

CONSIDERANDO a criação, em Pernambuco, do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FESSAN), por meio da Lei Estadual nº 19.153/2025, enquanto instrumento de financiamento da PESANS, cujos recursos serão aplicados, dentre outras ações previstas no seu art. 4º, no cofinanciamento para a execução e no aprimoramento da gestão do SISAN nos Municípios e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO que, conforme art. 3º do mesmo diploma legal, o FESSAN será gerido pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS/PE), com a participação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pernambuco (CONSEA/PE);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 60.467/2026 regulamenta o FESSAN, cabendo à SAS/PE, com a participação do CONSEA/PE, gerir o referido Fundo;

CONSIDERANDO o dever do poder público de “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (art. 2º, § 2º, da Lei no 11.346/2006);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes, bem como fiscalizar o uso das respectivas verbas públicas destinadas às ações governamentais, notadamente as referentes às políticas de segurança alimentar e nutricional;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o regular funcionamento do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FESSAN), instituído pela Lei nº 19.153/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 60.467/2026, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências:

1. oficie-se à SAS/PE requisitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1.1. de informações acerca do setor designado e o respectivo responsável pela administração financeira e contábil do FESSAN, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 60.467/2026;

1.2. havendo execução financeira do FESSAN, incluindo eventuais repasses, requer-se a apresentação de planilha pormenorizada dispoendo sobre os gastos executados e a destinação dos recursos;

1.3. das Portarias e/ou outros atos administrativos expedidos para operacionalização do FESSAN,;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.4. da previsão para elaboração da proposta orçamentária anual do FESSAN (2026-2027) e do plano de aplicação dos recursos;

2. após o cumprimento do item 1, designe-se audiência conjunta com representantes da SAS/PE e do CONSEA/PE;

3. requisite-se ao CONSEA/PE informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, referentes a eventuais deliberações sobre a aplicação dos recursos do FESSAN;

4. juntem-se aos autos cópia da Lei Estadual nº 19.153, de 23 de dezembro de 2025 e do Decreto nº 60.467, de 14 de abril de 2026.

Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP nº 003 /2019.

Recife, 10 de junho de 2026.

Westei Conde y Martin Junior  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01650.000.062/2026

Recife, 8 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

Procedimento nº 01650.000.062/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625 /93, bem como art. 67, caput e § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco c/c art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de direitos assegurados na Constituição da República, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da referida Carta;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (art. 70 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, notadamente para a contratação de artistas consagrados (art. 74, II, da Lei n. 14.133 /2021), exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72 da referida Lei, dentre os quais a justificativa de preços (inciso VII), e que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado (art. 23, caput e § 4º);

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.133/2021 impõe, ainda, a

publicação dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia, com discriminação detalhada dos custos de cada contratação artística, incluindo cachê, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística e demais despesas (art. 94, § 2º); CONSIDERANDO que a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade para as contratações artísticas encontra-se consolidada na Orientação CAO-PPTS n. 001/2025 e na Nota Técnica CAO-PPTS n. 02/2026, do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), que fixam como referência mínima de comparabilidade a média aritmética dos cachês contratados pelo artista no período de 1º de maio a 31 de julho de 2025 no Estado de Pernambuco, atualizada pelo IPCA (IBGE) acumulado até a data da nova contratação;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE/PE n. 319, de 13 de maio de 2026, determina a emissão de alerta ao ente público cujo somatório de despesas empenhadas com contratações artísticas, acumulado nos últimos doze meses, ultrapasse 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada por meio do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) disponível;

CONSIDERANDO que os dados consolidados nos Painéis de Transparência dos Festejos Juninos do MPPE e do TCE/PE revelam crescimento expressivo dos gastos municipais com cachês artísticos no Estado de Pernambuco, em patamares que excedem largamente os índices inflacionários, com registro de contratos formalizados em valores substancialmente superiores à média histórica do próprio artista no mesmo período sazonal, sem fundamentação concreta que justifique os diferenciais praticados;

CONSIDERANDO que o Município de Quixaba/PE celebrou, para os festejos juninos do exercício de 2026, contratos de apresentações artísticas por inexigibilidade de licitação, cujos valores, em confronto com o parâmetro estabelecido pela Nota Técnica CAO-PPTS n. 02/2026, apresentam indícios de sobrepreço que demandam apuração e acompanhamento por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado para as despesas de alta materialidade, especialmente aquelas que se enquadrem no "limite superior de atenção" fixado pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e articulada desta Promotoria com o CAO-PPTS busca robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas, sem suprimir a discricionariedade administrativa quanto à realização dos festejos, mas assegurando a conformidade das escolhas do gestor com os princípios constitucionais reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP/PE n. 003/19, que regulamenta os instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar e acompanhar os valores dos cachês dos artistas contratados para os festejos juninos do exercício de 2026, verificando a conformidade de tais contratações com os parâmetros de economicidade e razoabilidade fixados pela Nota Técnica CAO-PPTS n. 02/2026, pela Lei n. 14.133/2021 e pelos demais dispositivos legais aplicáveis, pelo Município de Quixaba/PE, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 35.445.527/0001-04, com endereço à Av. São Sebastião, n. 635, Centro, Quixaba /PE. Ficam determinadas de início as seguintes providências e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

diligências:

- a) registro e autuação dos autos sob a forma de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas ou instituições (PAP);
- b) remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado, nos termos do art. 9º c / c 16 da Resolução CSMP/PE n. 003/19;
- c) autuação do procedimento de acordo com o Assunto 9985 do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador-Geral do Município de Quixaba/PE, bem como ao Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento; e
- e) requisição à Secretaria Municipal de Administração e Governo de Quixaba/PE do envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias integrais do processo administrativo de inexigibilidade de licitação instaurado pelo ente municipal relativo a contratação da atração artística "DELMIRO BARROS" para os festejos juninos de 2026, incluindo propostas comerciais, documentos de exclusividade, justificativas de preço, memórias de cálculo de pesquisa de preços, notas de empenho e extratos de publicação no PNCP.

Cumpra-se.

Carnaíba/PE, 08 de junho de 2026.

JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01672.000.037/2026

Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA  
Procedimento nº 01672.000.037/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01672.000.037 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 17/2026 Presídio de Itaquitanga - Coleta de Lixo

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Itaquitanga, CNPJ nº 10.150.076/0001- 57, sediada em Avenida Antônio Carlos De Almeida, Nº 68, Bairro Centro, CEP 55950- 000, Itaquitanga - Pe

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; e, de modo estrito, no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos informativos coligidos na Notícia de Fato nº 01672.000.037/2026, inaugurada a partir de representações da Direção do Presídio de Itaquitanga 1 (PIT 1), noticiando a interrupção continuada da coleta de lixo no referido estabelecimento prisional pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o teor do recente Ofício nº 60/2026/GERÊNCIA/PIT1, datado de 02 de junho de 2026, o qual aduz que apenas um recolhimento de resíduos foi realizado no corrente ano, acarretando acúmulo severo de detritos, forte odor, proliferação de vetores de doenças epidemiológicas e iminente risco de contaminação do lençol freático;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de saneamento básico, incluindo a coleta e manejo de resíduos sólidos, qualifica-se como serviço público essencial, contínuo e obrigatório, cuja interrupção injustificada pelo Poder Executivo Municipal viola a Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a CONVERSÃO da Notícia de Fato nº 01672.000.037/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, atuando-se e registrando-se no sistema informatizado de controle, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e garantir a regularização do serviço público de coleta de resíduos sólidos no Presídio de Itaquitanga 1.

Art. 2º. Designar, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria, Bhrenno Bhraytinner Monteiro de Andrade.

Art. 3º. Determinar, como diligências iniciais e imediatas, as seguintes providências:

I - Junte-se a esta portaria a integralidade dos documentos constantes da Notícia de Fato originária;

II - Expeça-se Ofício à Prefeitura Municipal de Itaquitanga, requisitando a imediata retirada do lixo acumulado e a apresentação de cronograma regular de coleta, sob as penas da lei;

III - Expeça-se Ofício à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado de Pernambuco (SEAP/PE), conferindo-lhe ciência dos fatos e solicitando interlocução institucional junto aos poderes para fins de saneamento conjunto do problema;

IV - Publique-se esta Portaria em extrato na imprensa oficial e no sítio eletrônico do MPPE, para fins de publicidade, em estrita observância ao art. 9º da Resolução nº 174 /2017-CNMP.

Cumpra-se.

Itaquitanga, 09 de junho de 2026.

Itaquitanga, 09 de junho de 2026.

SILMAR LUIZ ESCARELI  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01776.000.686/2026

Recife, 11 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.686/2026 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.686/2026  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República, art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhamento da política pública de enfrentamento à evasão escolar, através da atuação do Conselho Tutelar da RPA 06A e atendimento ao fluxo do Projeto VOLTEI.

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, promulgada no Brasil através

do Decreto nº 99.710/1990, em seu art. 28, prevê que "1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente: [...] e) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar"; **CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição da República determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados nos termos do art. 98 do ECA, e aplicar as medidas de proteção cabíveis consoante art. 136, I, II e III, do ECA, notadamente aquelas previstas nos art. 101, I a VI, e art. no art. 129, I a VII do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 19.027/2023 (Lei dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife), elenca as atribuições do Conselho Tutelar em seu art. 8º, determinando em seu § 3º que "os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife devem se reger em conformidade com os Princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/88), conforme ainda os artigos 204, 227 e 228 da Constituição Federal, com as normas federais sobre o atendimento a criança e ao adolescente, bem como com os Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos em que a República Federativa do Brasil seja parte, conforme os §§ 2º e 3º do art. 5º da Carta Magna";

**CONSIDERANDO** a atribuição destas Promotorias de Justiça para a fiscalização do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Recife, segundo a inteligência do art. 24, da Lei Municipal nº 19.027/2023, ao dispor que "os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife encaminharão relatório semestral ao COMDICA, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude competentes, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das necessidades para solucionar os problemas existentes";

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEEL nº 01/2007, que regulamenta o Projeto VOLTEI no âmbito da Secretaria de Educação, decorrente do termo de Compromisso do Projeto

VOLTEI, firmado no ano de 2002/2003, que trata do fluxo de atendimento a crianças e adolescentes por motivo de evasão e infrequência escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o fluxo do Projeto VOLTEI, desde a identificação dos casos de evasão e infrequência pelo estabelecimento de ensino, a comunicação ao Conselho Tutelar do domicílio da criança/adolescente, até a execução das medidas protetivas porventura aplicadas, sendo ainda necessário acompanhar a devolutiva dos casos e as medidas adotadas pelo Conselho Tutelar para garantir o retorno às aulas e o direito à educação de crianças e adolescentes da RPA de sua atuação;

**CONSIDERANDO** que foi distribuída a esta Promotoria de Justiça cópia extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.570/2023, com informações referentes aos alunos infrequentes da RPA 06A indicados pela Gerência-Geral de Gestão de Rede da Secretaria de Educação, no Projeto VOLTEI, tendo sido possível acompanhar no referido procedimento o fluxo de atendimento entre as unidades de ensino e o referido Conselho Tutelar ao longo dos anos de 2023 ao início de 2026; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento, a partir do ano de 2026, do enfrentamento à evasão e infrequência escolar, assim como da atuação dos Conselhos Tutelares do Recife nessas situações, sendo o Procedimento Administrativo o meio próprio para tal finalidade;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a política pública de enfrentamento à evasão e infrequência escolar, através da atuação do Conselho Tutelar do Recife da RPA 06A e atendimento ao fluxo do Projeto VOLTEI, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Juntem-se aos autos as informações do Projeto VOLTEI encaminhadas pela Gerência-Geral de Gestão de Rede da Secretaria de Educação, referentes ao primeiro e ao segundo bimestre de 2026, das escolas situadas na RPA-06A, nesta cidade;
- 2) Expeça-se novo ofício ao Conselho Tutelar da RPA 06-A, a ser enviado com cópia de todos os expedientes não respondidos no bojo do PAp nº 01776.000.570 /2023, concedendo-se 30 (trinta) dias de prazo para resposta;
- 3) À Assessoria Ministerial, para que insira os dados dos alunos infrequentes do 1º bimestre de 2026 na planilha eletrônica de acompanhamento do Projeto VOLTEI;
- 4) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 5) Com a juntada de novas informações e/ou documentos, ou vencido o prazo de resposta ao item 2 acima, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 11 de junho de 2026.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01776.000.688/2026**

**Recife, 11 de junho de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Procedimento nº 01776.000.688/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.688/2026**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República, art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente -

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhamento da política pública de enfrentamento à evasão escolar, através da atuação do Conselho Tutelar da RPA 03A e atendimento ao fluxo do Projeto VOLTEI.

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, promulgada no Brasil através

do Decreto nº 99.710/1990, em seu art. 28, prevê que "1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente: [...] e) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar"; **CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição da República determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados nos termos do art. 98 do ECA, e aplicar as medidas de proteção cabíveis consoante art. 136, I, II e III, do ECA, notadamente aquelas previstas nos art. 101, I a VI, e art. no art. 129, I a VII do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 19.027/2023 (Lei dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife), elenca as atribuições do Conselho Tutelar em seu art. 8º, determinando em seu § 3º que "os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife devem se reger em conformidade com os Princípios da Administração Pública (art. 37 da CF /88), conforme ainda os artigos 204, 227 e 228 da Constituição Federal, com as normas federais sobre o atendimento a criança e ao adolescente, bem como com os Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos em que a República Federativa do Brasil seja parte, conforme os §§ 2º e 3º do art. 5º da Carta Magna";

**CONSIDERANDO** a atribuição destas Promotorias de Justiça para a fiscalização do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Recife, segundo a inteligência do art. 24, da Lei Municipal nº 19.027/2023, ao dispor que "os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife encaminharão relatório semestral ao COMDICA, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude competentes, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das necessidades para solucionar os problemas existentes";

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEEL nº 01/2007, que regulamenta o Projeto VOLTEI no âmbito da Secretaria de Educação, decorrente do termo de Compromisso do Projeto VOLTEI, firmado no ano de 2002/2003, que trata do fluxo de atendimento a crianças e adolescentes por motivo de evasão e infrequência escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o fluxo do Projeto Voltei, desde a identificação dos casos de evasão e infrequência pelo estabelecimento de ensino, a comunicação ao Conselho Tutelar do domicílio da criança/adolescente, até a execução das medidas protetivas porventura aplicadas, sendo

ainda necessário acompanhar a devolutiva dos casos e as medidas adotadas pelo Conselho Tutelar para garantir o retorno às aulas e o direito à educação de crianças e adolescentes da RPA de sua atuação; **CONSIDERANDO** que foi distribuída a esta Promotoria de Justiça cópia extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.559/2023, com informações referentes aos alunos infrequentes da RPA 03A indicados pela Gerência-Geral de Gestão de Rede da Secretaria de Educação, no Projeto VOLTEI, tendo sido possível acompanhar no referido procedimento o fluxo de atendimento entre as unidades de ensino e o referido Conselho Tutelar ao longo dos anos de 2023 ao início de 2026; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento a partir do ano de 2026, ao enfrentamento à evasão e infrequência escolar, assim como acompanhar a atuação dos Conselhos Tutelares do Recife nessas situações, sendo o Procedimento Administrativo o meio próprio para tal finalidade;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a política pública de enfrentamento à evasão e infrequência escolar, através da atuação do Conselho Tutelar do Recife da RPA 03A e atendimento ao fluxo do Projeto VOLTEI, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Juntem-se aos autos as informações do Projeto VOLTEI encaminhadas pela Gerência-Geral de Gestão de Rede da Secretaria de Educação, referentes ao primeiro e ao segundo bimestre de 2026, das escolas situadas na RPA-03A, nesta cidade;
- 2) Expeça-se novo ofício ao Conselho Tutelar da RPA 03-A, a ser enviado com cópia de todos os expedientes não respondidos no bojo do PAp nº 01776.000.559 /2023, concedendo-se 30 (trinta) dias de prazo para resposta;
- 3) À Assessoria Ministerial, para que insira os dados referentes aos alunos infrequentes do 1º bimestre de 2026 na planilha eletrônica de acompanhamento do Projeto VOLTEI;
- 4) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 5) Com a juntada de novas informações e/ou documentos, ou vencido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 11 de junho de 2026.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01776.000.984/2025**

**Recife, 11 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.984/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01776.000.984/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar notícia de irregularidades na atuação do suplente do Conselho Tutelar, dentre outros, por suposta omissão e negligência no atendimento aos casos a ele distribuídos e possível descumprimento à regra da dedicação exclusiva

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01776.000.984/2025, instaurado a partir do Ofício nº 351/2025 - CT, onde consta relato de omissão e negligência de conselheiro tutelar suplente, quando do atendimento dos casos a ele atribuídos, além de falta ou equívoco do registro no SIPIA nos casos por ele atendidos;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos e como diligências preliminares, este Órgão Ministerial solicitou informações complementares ao noticiante, bem como realizou a oitiva em audiência dos conselheiros tutelares titulares da referida RPA, ocasião em que foi relatado também o suposto descumprimento pelo referido conselheiro tutelar da regra da dedicação exclusiva, em razão de atuação concomitante em empresa terceirizada que presta serviços à Secretaria Municipal, além de atividade advocatícia concomitante;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente a resposta aos ofícios enviados à referida Secretaria Municipal e à empresa terceirizada, os quais encontram-se ainda no prazo para resposta, para colher informações sobre eventual vínculo do investigado, o que não foi possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório; RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de Inquérito Civil Público no sistema eletrônico SIM;

2 - aguarde-se a resposta aos ofícios nº 01776.000.984/2025-0018 e 01776.000.984/2025-0019, nos prazos ali assinalados, voltando-me concluso em seguida;

3- à assessora jurídica desta Promotoria de Justiça, que realize pesquisa junto ao SIPIA, apresentando relatório do número de casos registrados pelo investigado no referido sistema nos anos de 2025 e 2026, com recorte mensal;

4 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019.

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2026.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01891.001.939/2026

Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.939/2026 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.939/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento da solicitação de vaga escolar formulada pela Sra. Joselma Ribeiro Soares de Paula para sua filha, em unidade de ensino da rede municipal do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora JOSELMA RIBEIRO SOARES DE PAULA, por meio de atendimento presencial realizado nesta Promotoria de Educação em 17.04.2026, na qual narra dificuldade para matricular sua filha M. V. R. P., nascida em 11.07.2013, em unidade escolar da rede municipal próxima à sua residência, preferencialmente a Escola Municipal Marechal Rondon, ou, alternativamente, a Escola Municipal Balbina Minelau;

6) a ausência de manifestação da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife ao pleito inicial da parte denunciante, encaminhado pelo MPPE, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando o pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão em unidade escolar próxima da sua residência, preferencialmente a Escola Municipal Marechal Rondon, ou, alternativamente, a Escola Municipal Balbina Minelau, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em ex. cumulativo.

#### **PORTARIA Nº 01891.002.014/2026**

**Recife, 12 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.014/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.002.014 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de  
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de  
acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de supostas irregularidades atribuídas a servidora  
da Creche Irmã Cininha, relacionadas ao exercício de suas funções no  
atendimento e cuidado de crianças da educação infantil.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do  
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao  
pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua  
dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das  
liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a  
desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover  
compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos,  
raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações  
Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos  
Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será  
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao  
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da  
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao  
adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à  
saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à  
cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e  
comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,  
discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227,  
caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de  
qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o  
direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos  
VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a  
defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput,  
da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da  
educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) Manifestação anônima encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em  
22.04.2026, narrando supostas irregularidades ocorridas no âmbito da  
Creche Irmã Cininha, relacionadas, em tese, à atuação de servidora  
ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI),  
consistentes em alegações de

negligência no cuidado de crianças, tratamento inadequado a  
estudantes e profissionais da unidade escolar, uso de aparelho celular e  
fones de ouvido durante o expediente e possível conduta incompatível  
com os princípios da educação inclusiva e da proteção integral de  
crianças da educação infantil.

7) as informações prestadas pela SEDUC Recife, através da NT  
13/2026-DAS, aduzindo que a servidora apontada na denúncia foi  
formalmente ouvida pela Divisão de Atendimento ao Servidor (DAS),  
tendo apresentado explicações e negado as imputações formuladas;  
informou também que os fatos narrados foram objeto de análise técnica  
pela Gerência Geral de Gestão de Pessoas (GGGP), culminando no  
encaminhamento do caso ao Núcleo de Procedimentos Administrativos  
e Sindicância (NPAS) e na instauração de Sindicância por meio da  
Portaria nº 1.758, de 15.04.2026.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do  
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do  
MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste  
procedimento, inclusive desta portaria, requisitando, no prazo de até 20  
(vinte) dias, informações atualizadas acerca do andamento da  
Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 1.758, de 15.04.2026,  
indicando as providências adotadas até o momento e eventual  
conclusão dos trabalhos.

Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01891.002.985/2026**

**Recife, 11 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.985/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.985/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de  
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de  
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. Jeanne Silva dos Santos, mãe do infante I. M. C. S.,  
nascido em 24/12/2018, atualmente com 7 anos de idade, diagnosticado  
com TEA, solicita apoio na Escola Municipal Governador Miguel Arraes  
de Alencar.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao  
pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua  
dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das  
liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a  
desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover  
compreensão, tolerância e amizade entre todas as  
nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades  
das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto  
Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no  
âmbito do sistema educacional geral, com vistas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 11.02.2026, pela senhora Jeanne Silva dos Santos, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho I. M. C. S. ., nascido em 24.12.2018, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e deficiência intelectual.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife (Secretaria de Educação do Recife), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº 01891.002.980/2026

Recife, 11 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.980/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.980/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. Macklainy Teles da Silva, mãe do infante D. L. T. G., nascido em 19/03/2020, atualmente com 6 anos de idade, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 2 e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), solicita Apoio para a Escola Municipal Dr. Antônio Correia, 1º Ano do ensino Fundamental período da tarde.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 11.06.2026, nesta promotoria de justiça, pela senhora Macklainy Teles da Silva, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Dr. Antônio Correia, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho D. L. T. G., nascido em 19.03.2020, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e TDAH.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife (Secretaria de Educação de Recife), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

#### **PORTARIA Nº 01939.000.095/2026**

**Recife, 10 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.095/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.095/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO a desregrada e abusiva utilização de aparelhos sonoros e acústicos em festas, bares, restaurantes, veículos automotivos, bem como em residências de particulares vem ocasionando importunação do sossego de diversos munícipes; CONSIDERANDO que tais práticas abusivas impedem o exercício de direitos individuais, coletivos e sociais fundamentais, previstos em diversas normas constitucionais tipificadas nos arts. 5º, 6º e 7º da Carta Republicana;

CONSIDERANDO ainda a dificuldade das autoridades locais de fiscalizarem com efetividade o respeito à norma jurídica ora violada e, conseqüentemente, zelarem pela manutenção da ordem, da segurança e da paz social, ante a falibilidade do Estado na segurança pública local, que conta com baixo quadro de policiais militares para fins de garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade pública das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental constitucional da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República, que se trata da promoção do bem de todos (art. 5º, IV da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01939.000.095/2026, instaurada a partir de atendimento realizado a parte notificante, relatando transtornos causados por suposta poluição sonora e funcionamento irregular do "Bar Boteco do Orestes", localizado no Rua Maria América de Sá Sampaio, nº 576, Bairro Primavera, no município de Salgueiro/PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a política do sossego público no Município de Salgueiro, notadamente, em relação ao acompanhamento das medidas de prevenção de práticas de perturbação do sossego e/ou poluição sonora pelo uso de som no estabelecimento comercial "Bar Boteco do Orestes", localizado no Rua Maria América de Sá Sampaio, nº 576, Bairro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Primavera, nesta cidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
4. Reitere-se o Ofício nº 01939.000.095/2026-0006 para a Secretaria de Meio Ambiente, considerando que já transcorreu o prazo de resposta do órgão municipal.
5. Expeça-se ofício à Secretaria de Finanças/Diretoria de Fiscalização, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe, de forma clara e objetiva, se as normativas municipais de zoneamento e uso do solo permitem que o CNAE do estabelecimento comercial "Bar Boteco do Orestes", opere com som ao vivo e entretenimento até as 03h da manhã na Rua Maria América de Sá Sampaio (área com residências). Ademais, que informe se o Município exige projeto de isolamento acústico para a manutenção dessas atividades, sob pena de interdição sonora.

Cumpra-se.

Salgueiro, 10 de junho de 2026.  
[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça  
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

pavimentação, iluminação pública, necrópoles e limpeza urbana; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possíveis transtornos causados em razão de águas de esgoto paradas e lama, localizadas na Comunidade do Bode, especificadamente na Rua Eurico Vitrúvio, no bairro do Pina, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à EMLURB, com cópia do OFÍCIO Nº 191/2026/GGR/SGG/COMPESA e OFÍCIO Nº 581/2026/GGR/SGG/COMPESA (Eventos 0033 e 0034 do SIM) solicitando encaminhar a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestação acerca das considerações apontadas pela COMPESA nos aludidos expedientes;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil; Recife, 09 de junho de 2026.

SERGIO GADELHA SOUTO

20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

#### PORTARIA Nº 02009.000.636/2025

Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.636/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 15/2026–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 45/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis transtornos causados em razão de águas de esgoto paradas e lama, localizadas na Comunidade do Bode, especificadamente na Rua Eurico Vitrúvio, no bairro do Pina, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB tem como objetivo a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção da rede de drenagem,

#### PORTARIA Nº 02009.000.665/2025

Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.665/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 16/2026–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 46/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis transtornos causados em razão de construção irregular e colocação de refletor, localizado na Rua Expedicionário Sebastião Clementino, n.º 116, no bairro Barro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Ordem Pública e Segurança - SEOPS, a

responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar possíveis transtornos causados em razão de construção irregular e colocação de refletor, localizado na Rua Expedicionário Sebastião Clementino, n.º 116, no bairro Barro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão de 13 de março de 2026 (Evento 0035 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM), que se renovem os termos do Ofício n.º 02009.000.665/2025-0005, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixe de comunicar ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da manifestação.

Recife, 09 de junho de 2026.

SÉRGIO GADELHA SOUTO

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

#### PORTARIA Nº 02014.000.374/2026

Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.374/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.374/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.I.A.W., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0031.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de junho de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº 02014.000.383/2026****Recife, 7 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª e 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.383/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.383/2026

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Residencial Sênior

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI’s), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: “I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: “I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica”;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades existentes na Instituição de Longa Permanência para Idosos atestadas em fiscalização realizadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Residencial Sênior;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Residencial Sênior, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Oficie-se à Delegacia da Pessoa Idosa, encaminhando cópia do procedimento, para instauração de inquérito policial em face da dirigente da ILPI Residencial Sênior, tendo em vista o resultado da fiscalização conjunta ocorrida no dia 04 de julho de 2027.

2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

4. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02053.000.086/2026

Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.086/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.086/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.086 /2026, na qual se relata que a empresa Hapvida Assistência Médica Ltda estaria atuando com negligência da equipe de saúde do Hospital da Ilha do Leite, agravando quadro de pacientes, com manuseio incorreto dos materiais e EPIs (luvas etc), proporcionando infecções cruzadas e administração de antibióticos trocados a todo tempo e em horários errados.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda para investigar indícios de negligência da equipe de saúde do Hospital da Ilha do Leite, agravando quadro de pacientes, com manuseio incorreto dos materiais e EPIs (luvas etc), provocando infecções cruzadas e administração de antibióticos trocados a todo tempo e em horários errados, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - cumpra-se o Cartório, com urgência, as diligências determinadas no Despacho exarado em 05/05/2026;

2 - oficie-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem informações sobre a existência de outras denúncias em face da Hapvida Assistência Médica Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à negligência da equipe de saúde do Hospital da Ilha do Leite, agravando quadro de pacientes, com manuseio incorreto dos materiais e EPIs (luvas etc), proporcionando infecções cruzadas e administração de antibióticos trocados a todo tempo e em horários errados”;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02134.000.002/2026**

**Recife, 5 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02134.000.002/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02134.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras funções institucionais, cabe-lhe promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347 de julho de 1985, que trata sobre a ação civil pública, prevê em seu artigo 1º: "Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo das ações de responsabilidade por danos, os interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendendo-se este como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 14, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os serviços urbanos são todos aqueles que competem às atividades fins do setor público, ou seja, de competência da administração municipal, indispensáveis igualmente à qualidade de vida e a todo empreendimento habitacional ou empresarial que venha a ser implantado;

CONSIDERANDO que o saneamento básico abrange o controle de todos os fatores do meio físico ocupado pelo homem, que podem exercer efeito destrutivo sobre seu bem-estar físico, mental ou social;

CONSIDERANDO que as atividades de saneamento ambiental envolvem principalmente: abastecimento de água, coleta e disposição de águas residuais, acondicionamento, coleta,

transporte e destino final do lixo, controle da poluição das águas e do ar, exterminação de roedores e insetos, higienização de habitações e dos locais de trabalho, educação e recreação, limpeza das ruas por meio de atividades públicas ou privadas, varrição e afins;

CONSIDERANDO que a limpeza pública é um serviço que tem por objetivo garantir o asseio e o conforto da população por meio da remoção de resíduos residuais e da limpeza das áreas públicas, permitindo condições de funcionamento preventivo do sistema de drenagem de águas pluviais e eliminando fontes de poluição oriundas ou consequentes de deposição de detritos, bem como evitando o acúmulo de materiais nas vias públicas, calçadas ou praças, que obstruam esses logradouros entre quadras e prédios públicos;

CONSIDERANDO que são padrões desejáveis de limpeza pública: coleta, transporte e disposição final do lixo, de modo a evitar que este se transforme em foco de transmissão de moléstias, mau cheiro e outros; limpeza, varrição e lavagem de vias e logradouros públicos; limpeza e remoção de resíduos de áreas de lazer e terrenos baldios; limpeza e lavagem dos arredores locais de feiras; colocação de equipamentos e coletores de lixo, educação da população para utilizá-los; tratamento e industrialização do lixo;

CONSIDERANDO que a todos interessa transitar em ruas limpas e preservadas, seja por questões de saúde pública ou questões ambientais, e que o direito de todo e qualquer cidadão exige das autoridades públicas que tomem as medidas necessárias para que tais garantias sejam asseguradas, ou a devida utilização do dinheiro público em prol do bem-estar da sociedade e da estrutura municipal;

CONSIDERANDO que a contratação de profissionais ou empresas para a realização da limpeza das ruas, que vai desde a varrição dos logradouros até a coleta de lixo, é uma das funções primordiais da gestão municipal e deve ser promovida de maneira eficiente e legal;

CONSIDERANDO que, em hipótese alguma, a gestão municipal deve se abster de suas obrigações para com a estrutura municipal e/ou saúde pública e preservação de um meio ambiente sadio, que vai desde a proteção de poluição das áreas públicas até a promoção da limpeza de tais áreas e fiscalização pública;

CONSIDERANDO que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí-los, o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigativas;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar a prestação dos serviços de limpeza urbana pela gestão municipal na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

OFICIE-SE ao prefeito de Jaboatão dos Guararapes, através do órgão competente, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, em até 30 (trinta) dias corridos:

Plano de serviços urbanos para a cidade, devendo conter, minimamente, referência acerca da periodicidade da coleta de lixo e entulhos, a programação de coleta de lixo em toda a cidade, por dia, hora e área, destino dos resíduos sólidos, manutenção de ruas, capina de mato, poda de árvores, etc.;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Esclarecimentos sobre como está sendo atualmente operada a coleta de lixo e entulho na cidade, especificando se é realizada por pessoal e equipamentos próprios da Prefeitura ou por empresa contratada. Em sendo por empresa contratada, que sejam encaminhadas cópias dos processos administrativos respectivos, contendo justificativa do gestor, ao Ministério Público, para fins de análise da pertinência e correção;

Disposição dos banheiros químicos na cidade e informações sobre a periodicidade de limpeza e manutenção.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02137.000.188/2026

Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.188/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02137.000.188/2026  
02137.000.188/2026  
02137.000.188/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seus arts. 205, 206 e 208, o direito fundamental à educação, incumbindo ao Estado garantir o acesso, a permanência e a igualdade de condições para o pleno desenvolvimento do educando;

CONSIDERANDO que a Educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, mediante a garantia de acesso, permanência e igualdade de condições (Arts. 205, 206 e 208 da CF/88);

CONSIDERANDO o dever do Estado em assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208, III, CF/88 e Decreto nº 7.611/2011);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146 /2015), que veda a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e impõe a oferta de profissionais de apoio escolar e tradutores/intérpretes de Libras (Arts. 27 e 28);

CONSIDERANDO a natureza vinculante da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que possui equivalência de Emenda Constitucional no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que a carência de profissionais especializados (professores de AEE, cuidadores e auxiliares de apoio) configura barreira intransponível ao aprendizado e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a acentuada multiplicação de novas demandas e notícias de fato que aportam a esta Promotoria de Justiça, evidenciando um aumento exponencial de reclamações sobre a falta de profissionais especializados, o que indica a necessidade de transmutar a fiscalização para o âmbito coletivo e sistêmico, visando uma solução uniforme para toda a rede municipal de estadual;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP autoriza a instauração de Procedimento Administrativo

(PA) para o acompanhamento de políticas públicas e a fiscalização de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a oferta de profissionais de educação especializada na rede estadual de ensino, visando sanar a demanda reprimida e garantir a efetividade do sistema inclusivo.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações atualizadas:

a) Quantitativo nominal de estudantes que compõem a demanda reprimida aguardando apoio pedagógico ou acompanhamento especializado (AEE/Apoio Escolar);

b) Quadro detalhado de profissionais em atividade (efetivos e contratados), especificando as funções de auxiliares de apoio escolar, cuidadores, intérpretes de Libras e professores do AEE;

c) Cronograma de atendimento para zerar a referida demanda reprimida.

II - Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02141.001.174/2025

Recife, 9 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.174/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de SUPOSTAS IRREGULARIDADES TÉCNICAS (FAIXA DE ROLAMENTO E CALÇADAS) EM OBRA DE CALÇAMENTO EM EXECUÇÃO NA RUA SANTA LÚCIA, EM CANDEIAS, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e GESTÃO/SECRETARIA EXECUTIVA DE PROJETOS de ARQUITETURA e URBANISMO encaminhou documentação pertinentes as obras a serem realizadas na localidade. Assim, solicito a Secretaria que encaminhe cópia da documentação mencionada (DOC 0011) a Parte Interessada para conhecimento e manifestações que achar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02246.000.021/2026

Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO  
Procedimento nº 02246.000.021/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Notícia de Fato nº: 02246.000.021/2026

Assunto: Aplicação de Medidas de Proteção (Estupro de Vulnerável / Violência Doméstica)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); e nas resoluções vigentes do Conselho Superior do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos na Notícia de Fato nº 02246.000.021/2026, instaurada a partir de relatórios do Conselho Tutelar de Ribeirão /PE e do Boletim de Ocorrência nº 26E0161000098, que noticiam a prática reiterada de crimes de estupro de vulnerável e assédio sexual, em contexto de violência doméstica;  
CONSIDERANDO que as supostas vítimas são as adolescentes, figurando como suposto agressor o genitor.

CONSIDERANDO a gravidade concreta dos relatos, os quais indicam um histórico de abusos prolongados, iniciados desde a tenra infância das vítimas, acompanhados de severas ameaças de morte contra a genitora, para assegurar o silêncio das filhas;

CONSIDERANDO os sérios óbices encontrados no curso da Notícia de Fato para a localização e acompanhamento da família, haja vista a mudança intempestiva desta para a localidade de Vila José Mariano, o que inviabilizou temporariamente a realização do estudo psicossocial especializado por parte do CREAS local;  
CONSIDERANDO que a natureza e a complexidade da situação demandam o acompanhamento contínuo da rede de proteção social, a articulação de serviços assistenciais e a efetiva fiscalização das medidas de proteção urgentes necessárias para salvaguardar a integridade física, psíquica e social do núcleo familiar vulnerável;  
RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a aplicação de medidas de proteção em favor das adolescentes, bem como de sua genitora, promovendo as diligências necessárias junto à rede de assistência e autoridades competentes.  
Para tanto, determinam-se as seguintes providências imediatas:

i. Certifique-se e mantenha-se em anexo a informação de que a Medida Cautelar de Depoimento Especial (Acolhedor) tramita sob o processo judicial nº 0000237-14.2026.8.17.3190, visando o devido acompanhamento do ato.

ii. Oficie-se, com a máxima urgência, ao Coordenador do Conselho Tutelar de Ribeirão/PE, assinalando o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, para que informe se foram formalmente requeridas Medidas Protetivas de Urgência de afastamento do agressor José Pedro Fortunato do convívio familiar;

iii. Oficie-se ao Núcleo de Agentes Comunitários de Saúde, solicitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, realize diligências de campo a fim de qualificar e obter o endereço exato e atualizado da genitora e das adolescentes na localidade de Vila José Mariano, fornecendo telefones e pontos de referência válidos.

iv. Assim que obtidos novos dados de localização por meio das pesquisas de sistema extrajudiciais (Infoseg, e-SUS) ou pelas diligências dos agentes comunitários de saúde, remetam-se imediatamente os autos ao CREAS de Ribeirão/PE para a retomada do atendimento psicossocial e elaboração do relatório técnico definitivo. Publique-se esta portaria em extrato, nos termos das normas regulamentares vigentes.  
Cumpra-se com a urgência que o caso requer. Ribeirão, 05 de junho de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02252.000.143/2026

Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
Procedimento nº 02252.000.143/2026 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02252.000.143/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02252.000.143/2026, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02252.000.143/2026, instaurada para apurar irregularidades relacionadas à cobrança indevida por distribuidoras de gás a beneficiários do Programa Gás do Povo, em Afogados da Ingazeira/PE;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 3º da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão;

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Averiguar possíveis irregularidades relacionadas à cobrança indevida por distribuidoras de gás a beneficiários do Programa Gás do Povo, em Afogados da Ingazeira/PE";
2. que seja elaborado Recomendação as distribuidoras de gás d Determino e cozinha, credenciadas no Programa do Governo Federal GÁS DO POVO em Afogados da Ingazeira -PE, recomendando as distribuidoras de gás, CMERCIAL CALUGI LTDA, Av. Manoel Borba, 676, Centro, AURORA COMERCIO DE GÁS LTDA, Rua José Martins de Moraes, SN, Quadra G Lote 05, Bairro Planalto, FABIANO GOES DE QUEIROZ, Rua Projetada, 37,46, Quadra D Lote 14, Bairro Borges, JMJ COMERCIO DE GÁS E OXIGENIO LTDA, Av. Possidônio Gomes dos Santos, 601, deposito 3, Bairro Borges, que se abstenham de cobrar taxa ou valor adicional pela entrega do gás à população de baixa renda, uma vez que o benefício cobre 100% do valor do gás e é subsidiado pelo governo para cobrir os custos das vendas.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, . 10 de junho de 2026

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento de natureza inquisitiva e unilateral destinado a colher elementos de convicção para a proteção do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que o vertente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar o exercício irregular da advocacia privada pela Conselheira Tutelar eleita Bárbara Kelly Gonzaga dos Santos, em flagrante descumprimento ao regime de dedicação exclusiva imposto pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução probatória, aportaram novos elementos informativos que apontam para a suposta prática de atuação advocatícia em conflito ético de interesses com as funções do órgão protetivo, configurando, em tese, atos de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que na audiência aprazada para o dia 04 de junho de 2026, às 08h45min, a investigada Bárbara Kelly Gonzaga dos Santos e a sua defesa técnica (Defensoria Pública do Estado) não compareceram ao ato, malgrado regularmente notificadas;

CONSIDERANDO que o não comparecimento injustificado da investigada traduz-se em renúncia ao direito de manifestação prévia nesta fase, restando plenamente regular o prosseguimento do feito e a colheita dos demais depoimentos, conforme os ditames legais e a jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO as graves declarações prestadas sob compromisso legal na referida data;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Preparatório atingiu o seu limite temporal máximo e imutável de duração, sendo a sua conversão em Inquérito Civil medida impositiva para a continuidade das investigações (Art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019);

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02326.000.936/2025 em INQUÉRITO CIVIL, figurando como investigados Bárbara Kelly Gonzaga dos Santos e Luciano Luis da Silva, sob o seguinte objeto: "Apurar a prática de atos de improbidade administrativa consistentes no exercício irregular da advocacia por conselheira tutelar, violação do regime de dedicação exclusiva, patrocínio de interesses privados em conflito com a função eletiva no âmbito da municipalidade".

Art. 2º. Determinar à Secretaria o cumprimento imediato das seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I - Requisite-se ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com o escopo de apurar as infrações funcionais e a quebra de dedicação exclusiva descritas nestes autos, sobretudo quanto ao suposto atendimento à Sra. Maria Eduarda e ao Sr. Cleyton, com os fatos relatados e encaminhados aos Conselhos Tutelares de Recife e Belo Jardim, tendo em vista os indícios de fraude e a natureza apócrifa do documento;

II - Expeçam-se notificações para comparecerem a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestarem depoimento, as seguintes pessoas: Sra. Tiara (digitadora do Conselho), a Conselheira Tutelar Sra. Luciene Pontes e a Sra. Maria Eduarda, a fim de serem ouvidas no dia 20 de agosto de 2026, às 09:00h.

III - Encaminhe-se cópia das notificações expedidas no item anterior aos investigados, bem como à advogada da noticiante, Dra. Renata Alves da Silva (OAB /PE 33.498), assegurando-lhes cientificação prévia e a oportunidade de assistirem e acompanharem presencialmente os referidos depoimentos;

V - Oficiem-se ao Conselho Tutelar de Belo Jardim/PE e de Recife requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de cópia integral do relatório de atendimento que lhe foi formalmente encaminhado pelo Conselho Tutelar das Praias do Cabo de Santo Agostinho referente ao menor Lucca.

Art. 3º. Procedam-se às comunicações obrigatórias de estilo: remessa eletrônica desta Portaria ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do

MPPE para publicação compulsória no Diário Oficial Eletrônico; bem como cientificação eletrônica ao Conselho Superior do

## PORTARIA Nº 02326.000.936/2025

Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.936/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.936/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal; Art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625 /93; Art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e com arrimo nos Artigos 15, inciso I, 16 e 32, parágrafo único,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP).

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de junho de 2026.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02304.000.022/2025, Inquérito Civil 02308.000.331/2025**

**Recife, 9 de junho de 2026**

Inquérito Civil 02304.000.022/2025

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça dando conta de possíveis acumulações irregulares de cargos no Município de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. notifique-se o Município de Joaquim Nabuco, através da Procuradoria municipal, para que complemente sua resposta, devendo apresentar a documentação relativa à servidora Ana Paula Laurentino de Melo Freitas, no prazo de 10 (dez) dias;

iv. conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares 10 de junho de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

Inquérito Civil 02308.000.024/2026

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada de ofício, para apurar a regularidade de doações efetivadas pelo Município de Palmares na área resultante do desmembramento de terras encravadas no antigo Engenho Trombetas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, §1º, da Constituição Federal veda a promoção pessoal de autoridades por meio de publicidade custeada com recursos públicos, bem como consagra o princípio da impessoalidade na atuação estatal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato, instaurada a partir de manifestação noticiando possível utilização de entidade privada para promoção pessoal de agente político;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. após, conclusos para expedição de Recomendação.

Palmares 09 de junho de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

Inquérito Civil 02308.000.331/2025

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e Municipal e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Saúde, Consumidor e Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim a instauração de inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito também à proteção dos espaços urbanos onde vive a maioria da população, a qual sofre de grave degradação da qualidade de vida causada por todas as formas de poluição;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de irregularidades no uso de espaço urbano, inclusive com a presença de animais de grande porte;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- i. notifique-se o noticiante para que participe de audiência extrajudicial no dia 17/06/2026, às 11h30min.
- ii. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo,

Palmares 09 de junho de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 18/2026–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 50/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível funcionamento irregular de casa de show, localizada na Rua Floriano Barbosa de Oliveira, n.º 22, em UR10, no bairro do Ibura, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Ordem Pública e Segurança - SEOPS, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar possível funcionamento irregular de casa de show, localizada na Rua Floriano Barbosa de Oliveira, n.º 22, em UR10, no bairro do Ibura, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo contido em termo de audiência realizada em 11 de maio de 2026 (Evento 0032 do SIM), após, e em sendo o caso, proceda-se à juntada de documentação porventura recepcionada ou, na hipótese de ausência de resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 18/2026–20ª PJHU - Procedimento nº 02009.000.756/2025**

**Recife, 9 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.756/2025 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV – deixo de comunicar ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da manifestação.

Recife, 09 de junho de 2026.

SÉRGIO GADELHA SOUTO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 29ª PJ Criminal de Capital Recife, 12 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA, CPF: XXX.495.164-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0013.000176-05 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - MUSTARDINHA, que resultou no indiciamento de CARINA GONCALVES DE SOUZA, CPF: XXX.145.794-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Recife, 11 de junho de 2026**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL  
RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 11 de junho de 2026

Aginaldo Fenelon de Barros  
24º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029.2026.DEMLPA.PE.0012.MPPE Recife, 12 de junho de 2026**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029.2026.DEMLPA.PE.0012.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0029.2026.DEMLPA.PE.0012.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a realização de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS instalados nos prédios do MPPE, na abrangência da RMR, tendo como vencedora a empresa: PROAR ARCONDICIONADOS LTDA -ME, CNPJ: 02.970.197/0001-17, no valor global de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), com uma economicidade de 42,9%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de junho de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011.2026.DEMLPA.PE.0003.MPPE Recife, 12 de junho de 2026**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011.2026.DEMLPA.PE.0003.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0011.2026.DEMLPA.PE.0003.MPPE, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa que preste o serviço de fornecimento de CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA SERVIDORES E MEMBROS - com porte de arma, tendo como vencedora a empresa: MICHIGAN COBRANÇA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ: 46.361.381/0001-35, no valor global de R\$ 11.194,40 (onze mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), com uma economicidade de 75,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de junho de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2026.DEMLPA.PE.0016.MPPE Recife, 12 de junho de 2026**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2026.DEMLPA.PE.0016.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0038.2026.DEMLPA.PE.0016.MPPE, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, tendo como vencedora as empresas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aginaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

abaixo:

• MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 01.115.345/0001-53, no valor global de R\$ 325.595,56 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

• JANETE MARIA CHAVES, CNPJ: 24.608.949/0001-37, no valor global de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Valor Global licitado R\$442.595,56 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com uma economicidade de 5,6%, atendendo o interesse do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 12 de junho de 2026.

Janaina do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA ABRIL 2026, MAIO/2026

Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA  
ABRIL 2026

\*EM EXERCÍCIO SIMULTANEO NO CARGO DE 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA, NO PERÍODO DE 02/04/2026 A 30/04/2026, CONFORME PORTARIA PGJ 842/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA  
SITUAÇÃO ATUAL – ABRIL 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA  
MAIO 2026

\*EM EXERCÍCIO SIMULTANEO NO CARGO DE 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA, NO PERÍODO DE 01/05/2026 A 31/05/2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA  
SITUAÇÃO ATUAL – MAIO 2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.934/2026**

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [plantao1a@mppe.mp.br](mailto:plantao1a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/06/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Lúcio Luiz de Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
14/06/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Lúcio Luiz de Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
20/06/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
21/06/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/06/2026	terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [plantao1a@mppe.mp.br](mailto:plantao1a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/06/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
14/06/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
20/06/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa	2º Promotor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

				Castro	Justiça de Araripina
21/06/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

**E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/06/2026	terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba

**ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº 680/2026****ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [plantaos5a@mppe.mp.br](mailto:plantaos5a@mppe.mp.br)

**Onde se lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Kevelly Daiane Moura Dormelas Inalda Porfírio Ferreira
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo José Clélio de Lyra Júnior

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo José Clélio de Lyra Júnior
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Kevelly Daiane Moura Dormelas Inalda Porfírio Ferreira

**ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº 681/2026****ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA****Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE****E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)****Onde se lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Mariana Morato Dantas Fernando Daniel do Rêgo Barros

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Fernando Daniel do Rêgo Barros

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**  
**RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS**

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS					Mês: Maio 2026	
Procuradores	Saldo (Anterior)	Processos Distribuí dos	Total	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	12	57	69	60	09	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	00	58	58	58	00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	20	18	38	38	00	Férias 14/05 a 02/06
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	27	58	85	43	42	
10º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	02	00	02	02	00	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	47	57	104	84	20	
15º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	23	55	78	74	04	
<b>TOTAL DA 1ª CÂMARA</b>	<b>131</b>	<b>303</b>	<b>434</b>	<b>359</b>	<b>75</b>	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	62	62	62	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	00	00	00	00	00	
5º Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	23	62	85	66	19	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	01	64	65	57	08	
14º Dr. Renato da Silva Filho	00	00	00	00	00	
14º Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	00	64	64	64	00	
22º Dr. José Correia de Araújo	07	17	24	24	00	Férias de 14/05 a 02/06
18º Drª Giani Maria do Monte Santos	21	65	86	74	12	
<b>TOTAL DA 2ª CÂMARA</b>	<b>52</b>	<b>334</b>	<b>386</b>	<b>347</b>	<b>39</b>	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	29	54	83	52	31	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	14	14	14	00	Férias de 04 a 18/05
6º Drª Eleonora de Souza Luna	00	00	00	00	00	
6º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	18	55	73	43	30	

9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	27	58	85	53	32	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	11	52	63	33	30	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	02	54	56	56	00	
<b>TOTAL DA 3ª CÂMARA</b>	<b>87</b>	<b>287</b>	<b>374</b>	<b>251</b>	<b>123</b>	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	00	00	00	00	00	Férias
16º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00	64	64	43	21	
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	00	61	61	61	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	15	21	36	36	00	Férias 14/05 a 02/06
19º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (acumulação)	00	30	30	25	05	
20º Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	50	66	116	75	41	
21º Dr. Edson José Guerra	00	65	65	65	00	
24º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	00	65	65	61	04	Coordenador da Procuradoria Criminal
<b>TOTAL DA 4ª CÂMARA</b>	<b>65</b>	<b>372</b>	<b>437</b>	<b>366</b>	<b>71</b>	
Total Geral	<b>335</b>	<b>1296</b>	<b>1631</b>	<b>1323</b>	<b>308</b>	

Recife, 11 de junho de 2026

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
**24º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
PERNAMBUCO PROMOTORIA  
DE JUSTIÇA DE PETROLINA**  
**TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**  
**ABRIL 2026**

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	82	290	260	112
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	52	354	364	42
IGOR DE OLIVEIRA PACHECO – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA*	37	319	222	134
<b>TOTAL</b>	<b>171</b>	<b>963</b>	<b>846</b>	<b>288</b>

\*EM EXERCÍCIO SIMULTANEO NO CARGO DE 10ª PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA, NO PERÍODO DE 02/04/2026 A 30/04/2026, CONFORME PORTARIA PGJ 842/2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
PERNAMBUCO PROMOTORIA  
DE JUSTIÇA DE PETROLINA**  
**TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**  
**SITUAÇÃO ATUAL – ABRIL 2026**

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	112	CONCLUSO – 36 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 12 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 64	MAIO- 64
LAURINEY REIS LOPES	42	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 16 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 26	MAIO - 26
IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	134	CONCLUSO – 84 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 50	MAIO - 50

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**  
**TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**  
**MAIO 2026**

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	112	288	299	101
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	42	275	271	46
BRUNO PEREIRA BENTO LIMA – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA*	134	254	269	119

<b>BRUNO DE BRITO VEIGA – PJ DE ATUAÇÃO NOS FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA</b>	<b>00</b>	<b>250</b>	<b>169</b>	<b>81</b>
<b>TOTAL</b>	<b>288</b>	<b>1067</b>	<b>1008</b>	<b>347</b>

\*EM EXERCÍCIO SIMULTANEO NO CARGO DE 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA, NO PERÍODO DE 01/05/2026 A 31/05/2026.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA  
SITUAÇÃO ATUAL – MAIO 2026**

<b>PROMOTOR</b>	<b>SALDO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>AUDIÊNCIA ANPP</b>
<b>DJALMA RODRIGUES VALADARES</b>	<b>101</b>	<b>CONCLUSO – 55 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 14 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 32</b>	<b>JUNHO- 32</b>
<b>LAURINEY REIS LOPES</b>	<b>46</b>	<b>CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 14 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 32</b>	<b>JUNHO - 32</b>
<b>BRUNO PEREIRA BENTO LIMA</b>	<b>119</b>	<b>CONCLUSO – 74 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 45</b>	<b>JUNHO - 45</b>
<b>BRUNO DE BRITO VEIGA</b>	<b>81</b>	<b>CONCLUSO – 67 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 14</b>	<b>JUNHO -14</b>